Página
000009/000033

Registro Nº
193.994
14/03/2024

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

Clicksign Gestão de Documentos S.A.
Certifica que existem 2 assinaturas digitais no documento assinado
Chave do documento:
54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a
Data: 04/03/2024 22:21:03 -03:00

ANEXO III
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DO MOVIMENTO BEM MAIOR REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023

MOVIMENTO BEM MAIOR

CNPJ 32.728.250/0001-39

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. O Movimento Bem Maior, daqui em diante designado simplesmente por "Bem Maior", pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários e religiosos, com prazo indeterminado de duração,regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º. O Bem Maior poderá adotar, por deliberação do Conselho de Administração, regimento interno ou outras normas e regulamentos.

Parágrafo 2º. O Bem Maior poderá registrar marcas, logomarcas ou nomes fantasia para seus diferentes programas e projetos, respeitadas as demais disposições estatutárias eregimentais, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º. O Bem Maior tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1811 - ESC 1119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Mediante a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais do Bem Maior, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto Social e, em havendo, pelas demais normas internas adotadas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Artigo 3º. O Bem Maior tem como finalidade prestar assistência social e promover o

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

investimento social, a cultura da doação e a filantropia de qualquer espécie, visando os seguintes objetivos primordiais:

I. Promover a educação, a cultura, a saúde, o esporte, a proteção ao meio ambiente;

II. Assegurar os direitos humanos e sociais de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, incluindo, mas não se limitando a pessoas com deficiência, idosos e crianças;

III. Promover e estimular a cidadania e o fortalecimento da ética na política;

IV. Prevenir a violência, visando ao estabelecimento de uma cultura de paz;

V. Promover o desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza, à vulnerabilidade social e à exclusão social;

VI. Promover a primeira infância, visando a proteção de crianças e adolescentes; e

VII. Promover, difundir e qualificar a filantropia e a cultura da doação, com a finalidade de estimular o engajamento e a conscientização da sociedade em ações, iniciativas, projetos e discussões sobre o tema.

Parágrafo único Na persecução de seus objetivos, o Bem Maior não desempenhará atividades e serviços profissionais médicos ou de educação física, de qualquer natureza. Na eventualidade de ser necessária a realização destes serviços, o Bem Maior contratará para isso profissional devidamente qualificado.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, o Bem Maior poderá utilizar-se de todosos meios adequados e permitidos em lei, tais como, mas não limitados a:

I. Elaborar projetos e ações que visem a proteção, valorização e difusão da filantropia e da cultura da doação, incluindo, mas não se limitando a realizaçãode estudos, pesquisas, eventos, cursos, exposições, apresentações, cursos, treinamentos, debates, seminários, conferências, congressos, programas,publicações, entre outros;

II. Doar recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e açõesdesenvolvidos por outras instituições sem fins lucrativos e órgãos públicos;

III. Coordenar, executar ou coexecutar, e apoiar programas, projetos e ações de cunho assistencialista, educacional, cultural e de promoção de direitos humanos ou que promovam benefícios e/ou bem estar da população em geral;

IV. Fomentar e financiar ações e iniciativas de impacto social, de modo a fortalecer tais projetos, podendo praticar quaisquer atos e atividades lícitas voltadas à assistência social, educação, direitos humanos e cultura, mesmo que nãoestejam listados no presente

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Registro Nº
193.994
14/03/2024

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

Estatuto;

V. Identificar, produzir, gerenciar e disseminar informações e conteúdo sobre a filantropia e a cultura de doação, de modo a contribuir para a discussãoqualificada e ampla sobre o tema;

VI. Apoiar a atuação de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, lideranças e outros atores políticos que atuem na promoção da filantropia e dacultura da doação ou demais atividades relacionadas;

VII. Apoiar ações e iniciativas que estejam vinculadas ao atingimento dos Objetivosdo Desenvolvimento Sustentável (ODSs);

VIII. Promover ações de ensino, pesquisa, formação e capacitação, relacionados à filantropia ou a outros temas que digam respeito a seus objetivos;

IX. Selecionar iniciativas de impacto social para receberem aporte de recursos, de modo a estimular e fortalecer tais ações, bem como monitorar a sua execução e avaliar o atingimento dos objetivos e metas estabelecidas;

X. Promover a o desenvolvimento e a estruturação das iniciativas apoiadas, por meio de apoio técnico, financeiro, e a sugestão de estratégias de governança;

XI. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais, pela forma conveniente, comórgãos ou entidades, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

XII. Promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-ospor quaisquer meios;

XIII. Estabelecer articulação com o Poder Público para acompanhamento da formulação e execução de políticas públicas relacionadas à filantropia;

XIV. Realizar captação de recursos para os seus projetos, através do recebimento de doações de doadores pessoa física e pessoa jurídica;

XV. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus Associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

XVI. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquertítulo, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

XVII. Constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração; e

XVIII. Estabelecer e gerir fundos patrimoniais e outros recursos para financiar suas atividades.

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Registro Nº
193.994
14/03/2024

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Bem Maior observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme exigido por lei, e não fará qualquer discriminação ilegal baseada em etnia, cor, gênero, religião, classe social ou qualquer outra categoria ou classificação inadmissível, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º. O Bem Maior será constituído por um número ilimitado de Associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto e, em havendo, nas normas, regimentose regulamentos internos, sendo admitidos em uma das seguintes categorias:

I. Associado Mantenedor;
II. Associado Efetivo.

Artigo 6º. São Associados Mantenedores as pessoas físicas e jurídicas que assumirem a obrigação de fazer um aporte ao Patrimônio Social do Bem Maior e/ou de efetuar o pagamento de Contribuições Associativas Patrimoniais, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 7º São Associados Efetivos as pessoas físicas e jurídicas que de forma voluntáriae não onerosa, promoverem e executarem ativamente a finalidade e o objeto social doBem Maior e que forem admitidos como tal, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 8º Além dos Associados que participaram da assembleia de constituição do BemMaior e assinaram a ata respectiva, poderá ser admitido como Associado, em uma dascategorias indicadas neste Estatuto Social, qualquer pessoa física ou jurídica apresentada por qualquer outro Associado, mediante convite formal elaborado pelo Conselho de Administração e aceitação expressa do convidado, que poderá, a qualquertempo, pedir a alteração de categoria, observando-se o disposto neste Estatuto Social enas normas, regimentos e regulamentos internos, no que couber.

Parágrafo 1º. As pessoas jurídicas associadas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins deste Estatuto por um membro integrante da sua administração, munido de poderes de representação, designado por escrito pela pessoa jurídica representada, pessoa essa que poderá ser eleita para compor os órgãos estatutários do Bem Maior, enquanto representar a pessoa

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

jurídica no quadro de associados.

Parágrafo 2º. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelasobrigações da entidade.

Parágrafo 3º. Não há entre os Associados e membros direitos e obrigações recíprocos,sendo a condição de associado intransmissível.

Parágrafo 4º. O desligamento do Bem Maior não implicará recebimento, por parte do Associado, de qualquer retribuição ou restituição de qualquer bem ou valor transferidoao Bem Maior.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. São direitos dos Associados, em dia com suas obrigações sociais:

I. Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
II. Votar nas Assembleias Gerais;
III. Ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver;
IV. Convocar a Assembleia Geral por meio de petição assinada por pelo menos 1/5(um quinto) dos Associados, dirigida à Diretoria Executiva;
V. Tomar parte nas atividades promovidas pelo Bem Maior, como colaborador;
VI. Formular aos órgãos de administração quaisquer reclamações ou expressar-lhes quaisquer preocupações que considerem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesses sociais; e
VII. Desligar-se do Bem Maior.

Parágrafo 1º. Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social do Bem Maior, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquerjustificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Será considerado efetivo o desligamento do Associado a partir da data do recebimento da manifestação escrita, salvo data posterior indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo Associado.

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Registro Nº
193.994
14/03/2024

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

Artigo 10. Além dos direitos previstos neste estatuto, os Associados Mantenedores terão ainda, as seguintes vantagens especiais:

I. Exercer, por maioria dos Associados Mantenedores presentes, o voto de qualidade, no caso de empate em qualquer votação ocorrida em Assembleia Geral;

II. Deliberar, em Assembleia Geral, sobre a instituição e valor de Contribuições Associativas Patrimoniais, mediante a apresentação, pelo Conselho de Administração, de proposta de planejamento estratégico e orçamentário de novos programas, serviços e projetos que demandem investimento patrimonial por parte dos Associados Mantenedores;

III. Vetar decisões da Assembleia Geral relativas a alterações do objeto social do Bem Maior, ou a operações de cisão, fusão, incorporação, transformação ou dissolução do Bem Maior. O veto será exercido individualmente por cada um dos Associados Mantenedores na própria Assembleia ou em até 15 (quinze) dias da decisão, através de manifestação escrita. Caso não haja qualquer manifestação escrita neste prazo, a decisão estará convalidada.

Artigo 11. São deveres de todos os Associados:

I. Respeitar e cumprir o Estatuto Social, quaisquer normas, regimentos e regulamentos internos, se houver, bem como as deliberações dos órgãos de administração;

II. Prestar efetiva cooperação para a realização dos objetivos sociais do Bem Maior;

III. Prestigiar o Bem Maior por todos os meios a seu alcance, bem como zelar pelasua imagem e reputação;

IV. Manter conduta compatível com os fins sociais do Bem Maior, tratando com respeito os demais Associados, bem como os empregados e todos aqueles queprestam serviços ao Bem Maior;

V. Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos de administração;

VI. Cumprir os mandatos dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos;

VII. Informar os órgãos de administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Bem Maior;

VIII. Comparecer e participar das Assembleias Gerais;

IX. Manter seus dados cadastrais atualizados;

X. Prestar ao Bem Maior toda cooperação moral, material e intelectual, participarna consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento, cabendo aos Associados Efetivos efetuar Contribuições Associativas de Custeio, na forma e valor

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

estabelecidos pelo Conselho de Administração, e aos Associados Mantenedores o dever de efetuar Contribuições Associativas Patrimoniais, sempre que necessários investimentos adicionais para a consecução das finalidades do Bem Maior;

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 12. A prática, pelo Associado ou por qualquer membro do Bem Maior, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas do Bem Maior, com as deliberações dos órgãos de administração ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Suspensão; ou
III. Exclusão do quadro social.

Artigo 13. A exclusão de Associados será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

Parágrafo 1º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior compete à Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, conforme a gravidade e a reincidência do ato cometido, mediante a representação de qualquer interessado.

Parágrafo 2º. Na aplicação de quaisquer das penalidades será garantida prévia notificação ao Associado para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, em Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após o protocolo.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. O Bem Maior é composto pelos seguintes órgãos de administração:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Consultivo; e
V. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão responsável pela eleição.

Parágrafo 2º. Não são acumuláveis, entre si, os cargos de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. O Bem Maior adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 15. O pleno funcionamento do Conselho Consultivo ficará condicionado à decisão futura do Conselho de Administração, que deliberará quanto à conveniência da instalação e nomeará seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros órgãos de administração, a critério do Conselho de Administração, que fixará sua composição e atribuições correspondentes.

Artigo 16. Todos os órgãos de administração do Bem Maior poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por meio de troca de mensagens eletrônicas, cartas, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, inclusive por voto em trânsito, desde que se possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade dos participantes, observando-se as disposições estatutárias eas normas internas do Bem Maior, se houver, bem como a legislação específica para confecção de assembleias virtuais e documentos eletrônicos.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por mandatário, mediante procuração devidamente formalizada.

Artigo 17. Perderão o mandato os membros dos órgãos de administração que incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação da lei, deste Estatuto, ou de qualquer outra norma interna doBem Maior; e
III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

exerceno Bem Maior.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Bem Maior, formada por todos os seus Associados competindo-lhe:

I. Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração;

II. Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, e quando o caso eleger e darposse aos seus membros;

III. Destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV. Deliberar sobre a aprovação das contas anuais do Bem Maior, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

V. Promover alterações no Estatuto Social, mediante propostas apresentadas peloConselho de Administração;

VI. Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas, de acordo com as disposições deste Estatuto Social, e deliberar sobre a potencial exclusão de Associados, observado o disposto no Artigo 13;

VII. Decidir sobre a extinção, dissolução, cisão ou transformação do Bem Maior e odestino do patrimônio nestes casos, observando-se, no que couber, o dispostoneste Estatuto Social;

VIII. Deliberar quanto à aquisição, alienação, transação, hipoteca, permuta de bens imóveis, assim como recebimento destes bens em doação, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;

IX. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Bem Maior que lhetenham sido submetidas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal;

X. Deliberar sobre novos programas, serviços e projetos que demandem investimento patrimonial por parte dos Associados Mantenedores, tanto com relação a seu conteúdo quanto com relação ao valor do investimento, com a correspondente aprovação de Contribuições Associativas Patrimoniais,respeitado o item II do artigo 10º, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, que só poderá ser instituir contribuições associativas para os Associados Mantenedores presentes; e

XI. Interpretar o presente Estatuto Social.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

I. Ordinariamente:

a) Uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre do ano, para apreciar a prestação de contas do Bem Maior referentes ao exercício anterior;

b) Periodicamente, conforme necessário, para eleger os membros do Conselho deAdministração.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do Bem Maioro exigirem.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, pelo Diretor-Presidente, por meio de envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, data e hora da reunião ou instruções para participar da reunião por teleconferência ou por outros meios; a ordem do dia e onome de quem a convoca.

Parágrafo 2º. Poderão requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária o Diretor-Presidente; qualquer dos Presidentes do Conselho de Administração; ou o conjunto de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de todos os Associados em dia com suas obrigações sociais, mediante petição dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas sobre os assuntos mencionados na convocação, salvo se verificada a presença de todos Associados na Assembleia e de outro modo for acordado pelos Associados presentes.

Parágrafo 4º. A presença de todos os Associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 20. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação,no horário pré-fixado, com presença de 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segundae última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Associados com direito a voto presentes.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, exceto quando *quórum* maior for exigido por este Estatuto, pelas normas, regimentos ou regulamentos internos ou pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V, VI, VII e VIII do Artigo

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

18, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) do total dos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º. No início das Assembleias Gerais, deverão os Associados presentes com direito a voto eleger, dentre os membros, um Presidente, para conduzir os trabalhos, assim como um Secretário, responsável por auxiliá-lo.

Parágrafo 4º. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário, mediante procuração devidamente formalizada.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por até 20 membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração contará com dois Presidentes, a serem eleitos dentre os membros que o integram, pelos membros do órgão, na primeira reunião subsequente ao início do mandato, para exercerem mandato concomitante ao seu mandato como membro do Conselho.

Parágrafo 2º. Competirá aos Presidentes presidirem, conjuntamente, as reuniões do Conselho de Administração. Na ausência de um dos Presidentes, a reunião poderá ser presidida pelo outro.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como Conselheiro.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

a) Uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre do ano, para apreciar a prestação de contas do Bem Maior referentes ao exercício anterior;

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Registro Nº
193.994
14/03/2024

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

b) Periodicamente, conforme necessário, para eleger os membros da DiretoriaExecutiva e do Conselho Consultivo.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do Bem Maioro exigirem.

Parágrafo único. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feitacom, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por um dos seus Presidentes, por meiode envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os membros, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, data e hora dareunião ou instruções para participar da reunião por teleconferência ou por outros meios; a ordem do dia e o nome de quem a convoca.

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração:

I. Estabelecer as diretrizes gerais e as políticas do Bem Maior e fiscalizar a suaexecução;

II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

III. Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a aprovação das contas anuais do Bem Maior, mediante análise de parecer apresentado pelo ConselhoFiscal, uma vez que este esteja plenamente constituído, observado o disposto no Artigo 16;

IV. Acompanhar e fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva, bem como avaliar ocumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos de administração competentes;

V. Fixar o valor e periodicidade da Contribuição Associativa de Custeio devida pelos Associados Efetivos;

VI. Elaborar e fiscalizar a execução do Planejamento Orçamentário e Estratégico anual;

VII. Apresentar à Assembleia Geral proposta de planejamento estratégico e orçamentário de novos programas, serviços e projetos que demandem investimento patrimonial por parte dos Associados Mantenedores;

VIII. Aprovar relatório anual de atividades do Bem Maior, se houver, e o Plano de Trabalho, elaborado pela Diretoria Executiva;

IX. Admitir Associados, mediante convite prévio;

X. Indicar à Diretoria Executiva sugestões de empresas de auditoria externa paracontratação;

XI. Elaborar propostas de alteração do Estatuto Social, encaminhando-as para

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

XII. Deliberar sobre a criação e alteração de normas, regimentos e regulamentos internos do Bem Maior;

XIII. Deliberar sobre a criação de escritórios e filiais fora da sede do Bem Maior;

XIV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens imóveis, se houver, encaminhando-as para deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

XV. Aceitar doações ou legados com encargos, exceto as doações de bens imóveis que serão encaminhadas para deliberação e aprovação da Assembleia Geral; e

XVI. Deliberar sobre a constituição, associação, titularização de cotas do capital social ou participação acionária em outras organizações.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração e pela gestão financeira do Bem Maior, será composta por até 3 (três) membros, Associados ou não: 1 (um) Diretor-Presidente e 2 (dois) Diretores-Gerais.

Parágrafo 1º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretores do Bem Maior pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração ou trabalhar de forma pro bono, porém em ambos os casos serão reembolsados de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão das funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social e demais documentos.

Artigo 25. Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por morte, impedimentolegal, renúncia, perda de mandato, ou outra forma, o Conselho de Administraçãodesignará novo membro para cumprimento do mandato restante.

Artigo 26. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir o Bem Maior de acordo com as diretrizes gerais e políticas

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Registro Nº
193.994
14/03/2024

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II. Planejar, coordenar e executar as atividades cotidianas administrativas do Bem Maior;

III. Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens do Bem Maior;

IV. Providenciar a elaboração dos documentos contábeis da entidade, mediante contratação de profissional de contabilidade devidamente qualificado, e encaminhá-los, anualmente, à apreciação dos demais órgãos de administração, nos termos deste Estatuto;

V. Contratar auditoria externa, considerando as indicações do Conselho de Administração, previsto no Artigo 23, X;

VI. Administrar os bens móveis e imóveis do Bem Maior, sua utilização e conservação, provendo instalações, equipamentos e materiais, realizando despesas que se façam necessárias para o desempenho das atividades do Bem Maior;

VII. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de prestadores de serviços e outros terceiros;

VIII. Determinar, quando necessário, a instituição de comitês ou grupo de trabalho, para auxiliar na gestão do Bem Maior;

IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X. Buscar a articulação com parceiros, para atingimento dos objetivos do Bem Maior;

XI. Constituir procuradores via outorga de procurações, ad judicia ou não, se for o caso, observado o disposto no Artigo 27, §2º deste Estatuto;

XII. Elaborar o relatório anual de atividades do Bem Maior, assim como Plano de Trabalho;

XIII. Aceitar doações ou legados em nome do Bem Maior, de acordo com as disposições deste Estatuto Social;

XIV. Receber e aceitar manifestações de desligamento de Associados;

XV. Auxiliar a Assembleia Geral na aplicação de medidas disciplinares, conforme descrito no §1º do Artigo 13 deste Estatuto;

XVI. Elaborar e implementar, quando entender necessário, regimento interno ou outras normas e regulamentos do Bem Maior, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; e

XVII. Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pelos órgãos de administração.

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Registro Nº
193.994
14/03/2024

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

Artigo 27. A representação do Bem Maior perante terceiros e instituições públicas emgeral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida conjuntamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, podendo, seus membros, para isto, realizar os atos que se façam necessários, observado o previsto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo1º. Para a assinatura de quaisquer documentos, tais como transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, ordens de compra,letras de câmbio, ordens bancárias e instrumentos de dívida em geral, serão necessárias duas assinaturas em conjunto, podendo ser: (i) a de um dos membros da Diretoria Executiva e a outra de um dos membros do Conselho de Administração; ou (ii) as duasassinaturas de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O Bem Maior poderá ser representado exclusivamente por um Diretor ou por um membro do Conselho de Administração nas seguintes situações: (i) assinar (a) requerimentos de registro junto a cartórios, (b) requerimento de pedido de isenção ou imunidade junto aos órgãos competentes, (c) recibos de doação ou contribuição associativa e (d) atestado de capacidade técnica emitido pelo Bem Maior; (ii) realizar a movimentação de conta bancária para o pagamento de compromissos firmados de acordo com o rito previsto no parágrafo primeiro, do artigo 27 do presente Estatuto; e (iii) firmar contratos ou estabelecer relações com valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 3º. O disposto no § 1º acima também valerá para a outorga de procuraçõesem nome do Bem Maior para o desenvolvimento das suas atividades regulares; estas procurações terão prazo de validade determinados, exceto para as procurações judiciais.

Parágrafo 4º. Para os atos previstos no caput do art. 27, §§1º e 2º acima, os membros dos órgãos de administração poderão fazer-se representar, mediante procuração com poderes específicos, devidamente formalizada.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28. O Conselho Consultivo do Bem Maior será composto por um númeroilimitado de membros, Associados ou não, a serem eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Cada membro eleito do Conselho Consultivo cumprirá mandato de 3 (três) anos, permitidas subsequentes reconduções.

Parágrafo 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Consultivo nomeará um Presidente que

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

cumprirá um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma, a primeira reunião do Conselho de Administração realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razãode sua função como Conselheiro.

Parágrafo 5º. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho, com 8 (oito) dias de antecedência, por notificação eletrônica, e, extraordinariamente, através de requerimento de três de seus membros ou dos Diretores.

Artigo 29. Compete ao Conselho Consultivo:

I. Opinar sobre o plano de atividades e o orçamento anual do Bem Maior, emitindo parecer;
II. Propor novos programas, projetos e atividades a serem incluídos no planejamento do Bem Maior;
III. Opinar sobre a conveniência de celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros tipos de ajuste, com instituições públicas ou privadas; e
IV. Formular propostas de alteração estatutária ao Conselho de Administração,quando julgar interessante.

SEÇÃO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal será composto por três membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral deverá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Registro Nº
193.994
14/03/2024

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

Conselheiro.

Parágrafo 3º. Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros dos demais órgãos, desde que convidados.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Diretor-Presidente ou por qualquer de seus membros, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, por meio de envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os membros.

Artigo 31. Ao Conselho Fiscal compete:

I. Orientar os órgãos de administração nas questões fiscais e contábeis;
II. Fiscalizar os atos dos órgãos de administração no âmbito fiscal e contábil, e denunciar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
III. Examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniaisrealizadas pelo Bem Maior, emitindo parecer.

Parágrafo único. As recomendações e os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser aprovados e subscritos por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 32. Constituem patrimônio do Bem Maior todos os bens imóveis, móveis, títulose valores, que o Bem Maior vier a possuir nas formas de integralização de patrimônio social pelos Associados Mantenedores, doação, legado, contribuição dos Associados, decusteio ou patrimoniais, ou por qualquer outro meio.

Artigo 33. Constituem fontes de recursos do Bem Maior para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I. Contribuições Associativas de Custeio dos Associados Efetivos e ContribuiçõesAssociativas Patrimoniais dos Associados Mantenedores;
II. Doações, patrocínios, *endowments*, legados, direitos, créditos ou subsídios que
lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando realizadas para fim específico ou não; e as subvenções ou

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

auxílios recebidos diretamente da União,dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IV. Verbas advindas de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; ou congêneres, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V. Usufrutos instituídos em seu favor;

VI. Quaisquer ativos que lhe sejam destinados pela extinção de instituições similares;

VII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes aopatrimônio de sua titularidade ou sob a sua administração;

VIII. Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não selimitando a, prestação de serviços, venda de produtos, realização de cursos e eventos, rendas oriundas de direitos autorais ou propriedade intelectual, dentre outros;

IX. Outros rendimentos e receitas não especificados anteriormente.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos institucionais do Bem Maior no território nacional, de forma imediata ou por meio de destinação a fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 34. O Bem Maior não distribui entre os seus Associados, membros, conselheiros, dirigentes, doadores empregados ou terceiros eventuais resultados, sobras ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, no território nacional, conforme art. 4º deste Estatuto Social, ou por meio de destinação a fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 35. O Bem Maior poderá ser dissolvido ou extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 36. Em caso de dissolução ou extinção do Bem Maior, todo o seu patrimônio remanescente deverá ser destinado para outra entidade sem fins lucrativos com finsidênticos ou

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

semelhantes e que atenda à mesma legislação a que o Bem Maior é submetido, inclusive a Lei federal nº 13.019/14; ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.

Parágrafo 1º. É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Bem Maior.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o Bem Maior vir a obter a qualificação como Organizaçãoda Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei federal nº 9.790/99,no caso de dissolução do Bem Maior, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social similar.

Parágrafo 3º. Caso o Bem Maior venha a obter e, posteriormente, perder a qualificaçãode OSCIP, nos termos da Lei federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, que preferencialmente tenha objetivo social similar.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37. A prestação de contas do Bem Maior observará no mínimo:

I. os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo manter a escrituração das suas despesas e receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com referidas normas e princípios;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

Parágrafo Único. Na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a

Registro Nº
193.994
14/03/2024

Protocolo nº 217.505 de 05/02/2024 às 07:30:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **193.994** em **14/03/2024** e averbado no registro nº 174.920 de 11/02/2019 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 309,63	R$ 87,90	R$ 60,22	R$ 16,30	R$ 21,26	R$ 14,91	R$ 6,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516,71

Artigo 38. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, se necessário, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com base em proposta previamente formulada pelo Conselho de Administração, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 40. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticadospor Conselheiros, dirigentes, procuradores ou funcionários, em nome do Bem Maior, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Artigo 41. Fica autorizada a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Presidentes do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Constituição, de forma excepcional, sendo que após a constituição da entidade passa a ser aplicável o disposto nos demais dispositivos do presente Estatuto.

Artigo 42. Este Estatuto Social entrará em vigor e produzirá efeitos a terceiros a partirde seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

_____
Ana Carolina Monteiro de Barros Matarazzo.
Presidente da Assembleia e diretora

_____
Natália Silva de Andrade Cordeiro
Secretária da Assemleia

Clicksign 54dd6198-8143-4d92-b5ce-2dcdd2b84f3a